

## CERTIFICA

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta **CERTIDÃO** está em conformidade com o original.--

**DOIS** - Que foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada de **cento e trinta e sete** a folhas **cento e quarenta e sete verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas **Sessenta e um** outorgada no Cartório Notarial de Oeiras. -----

**TRÊS** - Que é composta por **onze folha(s)**, escrita(s) **em duas faces** toda(s) devidamente autenticada(s), numerada(s) e por mim rubricada(s) e **têm** aposto o **selo branco** deste Cartório.. -----

Oeiras, 18 de Janeiro de 2012

**A Colaboradora (141/1)**

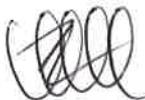
**Expressamente autorizada para a pratica deste acto pela Notária, Lic. Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec-Lei 26/2004 de 04/02 do Estatuto do Notariado, conforme registo de autorização publicado em 31 de Janeiro de 2011 no sitio**

[www.notarios.pt](http://www.notarios.pt)



(Maria Teresa Rodrigues de Gouveia Spínola)

Conta PA - *ut* /2012  
Conferida





*[Handwritten Signature]*

IZABEL BARRETO	
NOTÁRIA	
CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	137
<i>[Handwritten Mark]</i>	

MT

## REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, no Cartório Notarial de Oeiras pertencente a **Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, Notária**, situado na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, lote dois, Edifício A, Piso Zero, sala B, em Oeiras, compareceram: -----

### ----- PRIMEIRO -----

**Maria de Fátima Pereira Pissarra Jesus Gonçalves**, divorciada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo Jorge Moutinho de Albuquerque, número três, primeiro andar D, em Oeiras. -----

### ----- SEGUNDO -----

**Renée Fernande Thomas**, viúva, natural de França, residente na Rua Miguel Bombarda, número trezentos e quarenta e quatro, segundo andar C, em Parede, concelho de Cascais.-----

### ----- TERCEIRO -----

**Agostinho Pires da Cruz**, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, residente na Rua da Batalha, número três, rés-do-chão direito, em Oeiras. -----

Que intervêm na qualidade de, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro da Direcção da Associação denominada “**UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OEIRAS/ASSOCIAÇÃO CULTURAL**”, com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, número seis, na freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, pessoa colectiva número **502 419 334** constituída por escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta

e nove, lavrada a folhas sessenta e sete do livro de notas para Escrituras Diversas Vinte e Quatro - F, do Extinto Cartório Notarial de Oeiras, devidamente publicitada no Diário da República número cento e oitenta e seis, III Série, de catorze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove, tendo ainda verificado a qualidade e poderes para este acto pelas **actas** das reuniões de Tomada de Posse que tiveram lugar nos dias oito de Novembro de dois mil e dez e dois de Setembro de dois mil e onze e a **acta número sessenta**, da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, celebrada em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, **documentos de que arquivo** fotocópias devidamente certificadas. -----

**DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

Que dando cumprimento às deliberações tomadas e transpostas para a acta número sessenta, da referida reunião, pela presente escritura, **remodelam** os estatutos da associação, que passam a ser os seguintes:-----

**---ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OEIRAS---**

-----**CAPÍTULO I**-----

**NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO**

-----**DE ACCÃO E FINS**-----

-----**ARTIGO PRIMEIRO**-----

Um. Esta instituição é uma associação cultural, sem fins lucrativos, designada *Universidade Sénior de Oeiras / Associação Cultural* .-----

Dois. A Associação tem a sua sede em Oeiras na Rua Mouzinho de

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	138

Albuquerque n.º 6, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra,  
concelho de Oeiras. -----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

A Associação tem duração por tempo indeterminado.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

O âmbito de acção da Associação abrange os maiores de cinquenta  
anos que sintam necessidade de valorização e de ocupação dos  
tempos livres. -----

-----ARTIGO QUARTO-----

Um. A Associação tem por objectivo promover a valorização e  
actualização de conhecimentos, saberes e aptidões, tendo em vista o  
enriquecimento pessoal, o enquadramento social e a saúde mental e  
física dos seus associados. -----

Dois. Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se  
criar e manter: -----

- a) Condições para o exercício de actividades intelectuais e  
físicas, intercâmbio de conhecimentos, estabelecimento de uma vida  
social de grupo, promoção de actividades dirigidas à sensibilidade e  
estimulantes de possibilidades criadoras; -----
- b) Interesse e conhecimento do património cultural. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----DOS ASSOCIADOS-----

-----ARTIGO QUINTO-----

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de cinquenta  
anos e as pessoas colectivas, cuja inscrição seja ceite pela

Direcção. -----

-----ARTIGO SEXTO-----

Um. Haverá três categorias de associados: honorários, efectivos e beneficiários / utentes. -----

a) Honorários – são os que através de serviços e/ou donativos prestem uma ou mais contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção; -----

b) Efectivos – são os que, através do seu contributo, ajudem efectivamente na realização dos fins da Associação e que, após um ano de prestação efectiva e profícua, sejam propostos como tal pela Direcção à Assembleia Geral e por esta sejam aceites. -----

c) Beneficiários / utentes – são os que apenas utilizam os benefícios prestados pela Associação. -----

Dois. A qualidade de todo e qualquer associado demonstra-se pela inscrição na Associação. -----

-----ARTIGO SÉTIMO-----

São direitos dos associados efectivos: -----

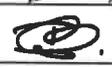
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo total liberdade de expressão e de voto; -----

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 alínea a) do artigo 26º; -----

d) Frequentar a sede da Associação e demais instalações; -----

3000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	139
	

- e) Utilizar os serviços e bens da Associação, subordinando-se aos regulamentos de utilização;-----
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito, formalmente explicitado, com a antecedência mínima de 8 dias.-----

-----ARTIGO OITAVO-----

São deveres dos associados efectivos: -----

- a) Participar activamente na concretização dos objectivos da Associação, promovendo a realização dos programas anuais aprovados em Assembleia Geral; -----
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Sociais; -----
- c) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar sugestões que venham a melhorar o funcionamento da Associação; -----
- d) Pagar a anuidade no acto da inscrição, com excepção dos casos de isenção. -----

-----ARTIGO NONO-----

São direitos dos associados beneficiários / utentes: -----

- a) Frequentar a sede da Associação e demais instalações; -----
- b) Utilizar os serviços e bens da Associação, subordinando-se aos regulamentos de utilização; -----
- c) Apresentar à Direcção sugestões que venham a melhorar o funcionamento da Associação. -----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

São deveres dos associados beneficiários / utentes: -----

- a) Participar na concretização dos objectivos da Associação; ----
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Sociais; -----
- c) Pagar a anuidade no acto da inscrição, com excepção dos casos de isenção. -----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

Um. Os associados que, deliberada ou negligentemente, violarem os estatutos, regulamentos da Associação ou deliberações dos Corpos Sociais, poderão ficar sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão por escrito, registada em acta; -----
- b) Suspensão de direitos até um período máximo de 90 dias; -----
- c) Exclusão. -----

Dois. Constituem motivo de exclusão: -----

- a) Prestar falsas declarações das quais resultem prejuízos para a Associação; -----
- b) Prejudicar gravemente os interesses, bem como o regular funcionamento da Associação; -----
- c) Violar gravemente os estatutos, normas, regulamentos e deliberações dos Corpos Sociais; -----
- d) Deixar de frequentar a Associação, sem justificação válida, até ao prazo máximo de seis meses. -----

Três. -----

- a) A sanção referida na alínea a) do número Um é da competência da Direcção; -----

*[Handwritten signature]*

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	140
<i>[Handwritten mark]</i>	

b) As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número Um são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada pela Direcção. -----

Quatro. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número Um, é elaborado um processo que permita a audição e defesa do associado e o esclarecimento da realidade dos factos. ----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

Perdem a qualidade de associados aqueles que pedirem a sua exoneração ou forem excluídos. -----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**DOS CORPOS SOCIAIS**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

Um. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das respectivas despesas, derivadas daquele exercício. -----

Dois. Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

Um. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do

último ano de cada triénio. -----

Dois. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês de Janeiro. -----

Três. Quando por razões de força maior, consideradas em Assembleia Geral, as eleições não se puderem realizar em devido tempo, esta decidirá a data da sua realização. -----

Quatro. -----

a) Quando a eleição tiver sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado no mês de Janeiro do ano civil em que ocorrerem as eleições; -----

b) Os Corpos Sociais apenas assumirão a responsabilidade pelos actos exercidos a partir da data da posse, responsabilizando-se os anteriores pelos actos exercidos no respectivo mandato. -----

Cinco. Quando as eleições não se realizarem no prazo estabelecido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais. -----

#### -----ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

Um. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de cada Corpo Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deve ter

*[Handwritten signature]*

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	141
<i>[Handwritten signature]</i>	

lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

Dois. O tempo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior terminará com o dos inicialmente eleitos. -----

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

Os membros dos Corpos Sociais só podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos para cada órgão da Associação, não podendo apresentar candidatura a qualquer dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte ao do termo do mandato. -----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

Um. Os Corpos Sociais são convocados pelo respectivo Presidente, à excepção da Assembleia Geral, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

Dois. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

Três. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. -----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

Um. Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

Dois. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Tiverem votado contra e tiverem feito constar da acta a sua

votação; -----

b) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação por ausência e a reprovarem com declaração de voto constando na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO-----

Um. Os membros dos Corpos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes. --

Dois. Os membros dos Corpos Sociais não podem estabelecer contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

Três. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO-----

Um. O associado efectivo pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. A identificação será feita por dois elementos da Mesa ou por dois associados entre os presentes. -----

Dois. Cada associado não poderá representar mais do que um associado. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-----

Das reuniões dos Corpos Sociais são sempre lavradas actas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros

60000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	142
B.	

da respectiva Mesa. -----

-----SECCÃO II-----

-----DA ASSEMBLEIA GERAL-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-----

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos. -----

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário. -----

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta nomear os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO-----

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente: -----

- a) Preparar todos os actos eleitorais; -----
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso para os Tribunais; -----
- c) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, obrigatoriamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; ---

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, que não coloquem em risco o património da Instituição; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Corpos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a outras instituições; -----
- h) Deliberar sobre as infracções dos associados e as sanções a aplicar, nos termos do art. 11º, número Um e número Três; -----
- i) Verificar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objectivos estatutários; -----
- j) Apreciar os recursos das deliberações da Direcção; -----
- k) Aprovar os valores da jóia e da anuidade a liquidar em cada ano; -----
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços; -----
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção

2000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	143
	

que esta entenda dever submeter à sua apreciação; -----

n) Deliberar sobre a aceitação de novos Sócios Efectivos e Honorários propostos pela Direcção. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO-----

Um. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e/ou extraordinárias. -----

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção, respeitantes ao ano anterior e tomada de conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; -----

b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte. -----

Três. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária: -----

a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos; -----

b) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Sociais. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO-----

Um. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto. -----

Dois. A convocatória é entregue em mão, mediante protocolo, ou, em caso de impossibilidade, por meio de aviso postal, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a

respectiva ordem dos trabalhos, devendo também ser afixada na sede em locais bem visíveis. -----

Três. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo anterior, deve ser efectuada no prazo de oito dias úteis após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção da mesma. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO-----

Um. A Assembleia Geral Ordinária reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número. -----

Dois. A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento de associados efectivos, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO NONO-----

Um. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes. -----

Dois. A deliberação sobre a matéria constante da alínea e) do art.º Vigésimo Quinto só será válida se obtiver o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos presentes. -----

Três. A dissolução da Associação não terá lugar se pelo menos um número de sócios efectivos igual ao dobro do dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	144

-----ARTIGO TRIGÉSIMO-----

Um. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados presentes concordarem. -----

Dois. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício de acção cível ou penal contra membros dos Corpos Sociais podem ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

Um. A Assembleia Eleitoral decorre em sessão especial para o acto.  
Dois. A Assembleia Eleitoral tem o início e a duração referidos na convocatória e funcionará independentemente do número de associados presentes no acto de abertura da sessão. -----

-----SECÇÃO III-----

-----DA DIRECÇÃO-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO-----

Um. A Direcção é constituída por cinco membros dos quais um é Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

Dois. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que constarem na lista eleitoral. -----

Três. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo Vice Presidente e este por um suplente. -----

Quatro. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto. -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO-----

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respectivos deveres; -----
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência referentes ao ano findo, bem como o orçamento e plano de acção para o ano seguinte; -----
- c) Apresentar à Assembleia Geral, nas respectivas datas legais, os documentos referidos na alínea anterior para discussão e votação, sendo as contas de Gestão acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo, geri-lo e exercer em relação a ele a competente acção disciplinar; -----
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar tal representação em profissionais ao serviço da Associação ou em mandatários; -----
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Corpos Sociais; -----
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento elaborando os regulamentos internos; -

*[Handwritten signature]*

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	145
<i>[Handwritten mark]</i>	

- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação; -----
- j) Apreciar e apresentar à Assembleia Geral a candidatura dos associados a efectivos; -----
- k) Aplicar a sanção prevista no artº Décimo Primeiro número 1 alínea a) e propor à Assembleia Geral as restantes sanções; -----
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável; -----
- m) Gerir as receitas da Associação;-----
- n) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia e da anuidade a pagar em cada ano;-----
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário, apresentando à Mesa a Ordem de Trabalhos;-----
- p) Orientar a actividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objectivos. -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO-----

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e dos restantes livros de registo;-----

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;-----
- f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;--
- g) Assinar conjuntamente com outro membro da Direcção os actos e contratos que obriguem a Associação.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO-----

Compete ao Vice-Presidente apoiar e colaborar com o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO-----

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Elaborar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a tratar;-----
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO-----

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
- b) Receber e guardar os valores da associação;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e os documentos de receita e de despesa;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete
- e) discriminando as receitas e despesas do mês anterior;-----

*[Handwritten signature]*

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	146
<i>[Handwritten initials]</i>	

f) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO-----

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO NONO-----

A Direcção reúne mensalmente e sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente.-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO-----

Um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente, ou de quem o substitua, e de qualquer outro membro da Direcção.-----

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

Três. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção, por delegação de poderes.-----

-----SECÇÃO IV-----

-----DO CONSELHO FISCAL-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO-----

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois são Vogais.-----

Dois. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que constarem na lista eleitoral.-----

Três. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo

preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO-----

Um. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:-----

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;-----
- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;-----
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que deve constar das respectivas actas;-----
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, se for necessária. -----

Dois. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO-----

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.----

-----SECÇÃO V-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO-----

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	61
FOLHAS	147

São receitas da Associação:-----

- a) Os rendimentos de bens próprios;-----
- b) O produto das jóias e anuidades;-----
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;----
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- f) Outras receitas.-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO-----

Um. No caso de se verificar a dissolução da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. -----

Dois. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO-----

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor. -----

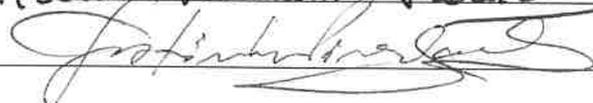
**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença simultânea, cujas identidades verifiquei pela exibição, quanto à segunda do seu bilhete de identidade número 4962505 de 21/09/2005 emitido pelos SIC de Lisboa e quanto aos restantes dos seus cartões de cidadão

números 02032156 2ZZ3, válido até 27/07/2015 e 04186359 3ZZ8,  
válido até 18/12/2014 emitidos pela República Portuguesa .-----

Carta de bitómânica Lúcia Lúcia dos Santos

Renee Fernanda Soares



A Notária,

~~Trata-se de uma cópia de uma escritura pública de compra e venda de um imóvel, inscrita no Livro de Registo da Conservatória do Registo Predial nº 123456789, datada de 10/01/2012, e assinada por Lúcia Lúcia dos Santos e Renee Fernanda Soares.~~

Conta n.º PA 217/2012

